

Metodologia de aplicação de Custos Simplificados

Cofinanciamento através de **aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir aos restantes custos elegíveis da operação,**

conforme n.º 1 do artigo n.º 68.º-B do Regulamento das Disposições Comuns n.º 1303/2013, na sua atual redação

SISTEMA DE APOIO A AÇÕES COLETIVAS

Tipologia “Transferência do conhecimento científico e tecnológico”

1. Tipologia “Transferência do conhecimento científico e tecnológico”

A tipologia de operações de “Transferência do conhecimento científico e tecnológico” enquadra-se no âmbito do Sistema de Apoio a Ações Coletivas (SIAC) do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE2020), constituindo-se enquanto ações complementares aos sistemas de incentivos, visando potenciar, a montante e a jusante, os resultados, através da criação ou melhoria das condições envolventes, com particular relevo às associadas a fatores imateriais de competitividade de natureza coletiva, que se materializem na disponibilização de bens coletivos ou públicos capazes de induzir efeitos sustentáveis na internacionalização da economia e não passíveis de apropriação privada ou de conferir vantagem a uma empresa individualmente considerada ou a um grupo restrito de empresas.

Desta forma, as ações coletivas devem, cumulativamente, assegurar as seguintes condições:

- Evidenciar uma natureza coletiva, abrangente e não discriminatória, que possa responder a riscos e oportunidades comuns de um conjunto alargado de empresas;
- Garantir uma ampla publicitação dos seus resultados, complementadas por ações de demonstração e disseminação;
- Assegurar a disponibilização livre e universal de todos os bens e serviços produzidos, sem benefício particular para qualquer entidade.

a) Enquadramento no domínio temático da Competitividade e Internacionalização

Prioridade de Investimento	Objetivos Específicos	Ações
<p>1.2 - Promoção do investimento das empresas em investigação e inovação, o desenvolvimento de ligações e sinergias entre empresas, centros de I&D e o setor do ensino superior, em especial a promoção do investimento no desenvolvimento de produtos e serviços, na transferência de tecnologia, na inovação social, na eco-inovação e em aplicações de interesse público, no estímulo da procura, em redes, clusters e na inovação aberta através de especialização inteligente, e o apoio à investigação tecnológica</p>	<p>OE 2 / OT 1 - Reforçar a transferência de conhecimento científico e tecnológico para o setor empresarial e potenciar a valorização económica dos resultados de I&D produzidos pelo sistema de I&I.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Iniciativas de interação e transferência do conhecimento com vista à sua valorização económica, incluindo atividades de rede, promoção nacional e internacional; • Ações de demonstração de desenvolvimento tecnológico, com vista à sua valorização económica; • Disseminação e difusão de novos conhecimentos e tecnologias geradas no âmbito da I&D, para o tecido empresarial, que envolvam projetos-piloto demonstradores, ações setoriais de experimentação ou ações de difusão de informação científica e tecnológica;

<p>aplicada, linhas piloto, ações de validação precoce de produtos, capacidades avançadas de produção e primeira produção, em especial no que toca às tecnologias facilitadoras essenciais e à difusão de tecnologias de interesse geral.</p>		<ul style="list-style-type: none"> • Ações de disseminação em ambiente experimental de projetos europeus de I&D com sucesso; • Ações de valorização económica dos resultados da investigação, designadamente patenteamento e licenciamento de propriedade industrial; • Fomento de projetos semente e <i>spin-offs</i>, no âmbito do sistema de I&I, com vista à transformação de ideias inovadoras em iniciativas empresariais, incluindo o desenvolvimento de validação de protótipos, provas de conceito pré-comerciais e/ou processos para mercados/setores de aplicação; • Promoção de iniciativas que, não sendo de atividade corrente, potenciem a obtenção e produção de informação relevante no contexto da valorização e transformação de tecnologia, nomeadamente <i>roadmapping</i> e vigilância tecnológica.
---	--	---

b) Objetivos a atingir com a aplicação de custos simplificados

O primeiro triénio de implementação demonstra que a formalização de pedidos de pagamento por parte dos beneficiários e as verificações administrativas às despesas reais com base em faturas, obrigam a verificações grande carga administrativa associada, existindo um número muito significativo de pequenas despesas a validar, com pouco ou nenhum impacto específico sobre as realizações/resultados esperados.

Esta caracterização geral é bem demonstrada na presente tipologia, dado **o carácter extremamente atomizado das despesas envolvidas, marcadas pela pequena dimensão dos investimentos, resultando num número significativo de documentos de muito pequena expressão financeira.**

A adoção da modalidade de uma taxa fixa de 40 % dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos elegíveis de uma operação representa uma redução muito significativa da carga administrativa e da burocracia associada às verificações administrativas das despesas reais com base em faturas, na medida em que deixa de ser necessário rastrear cada euro de despesas cofinanciadas, designadamente em categorias de despesa que apresentam um elevado número de documentos de suporte.

Acresce que **a presente metodologia de taxa fixa com base nos custos diretos com pessoal é extremamente adequada à presente tipologia dado o cerne principal dos projetos ser referente a recursos humanos - no caso recursos humanos altamente qualificados ou ligados às carreiras de investigação científica, enquanto suporte às iniciativas de transferência de tecnologia e valorização económica do conhecimento em que a tipologia se centra.**

Assim, através da simplificação administrativa que se introduz é dado um efetivo contributo para uma utilização mais correta dos fundos nestas operações, uma vez que a tónica deixa de incidir nas despesas, nos reembolsos e nas verificações administrativas associadas aos pedidos de pagamento das operações, passando a centrar-se nas realizações, nos resultados intermédios e nos resultados esperados e aprovados.

c) Âmbito de aplicação

No âmbito da agenda da Competitividade e Internacionalização, os apoios à tipologia de operações de “Transferência do conhecimento científico e tecnológico” do SIAC, na modalidade de projeto individual ou em copromoção, encontra-se previsto no n.º 1 do artigo 128.º do Regulamento Específico do Domínio

da Competitividade e Internacionalização, republicado pela Portaria n.º 316/2018, de 10 de dezembro e alterado pela Portaria n.º 140/2020, de 15 de junho, e pela Portaria n.º 260/2020, de 5 de novembro, doravante designado por RECI.

Os apoios a esta tipologia de operações enquadram-se na Prioridade de Investimento (PI) 1.2 do Eixo I do Programa e no Objetivo Específico 2 - Reforço da Transferência de Conhecimento Científico e Tecnológico para o setor empresarial.

d) Beneficiários

Constituem-se como beneficiários as **Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII)** e que cumpram todos os critérios de acesso e de elegibilidade definidos no RECI e/ou em sede de Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC).

e) Ações elegíveis

São elegíveis as **ações enquadradas nos domínios prioritários de estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3)**, previstas no n.º 1 do artigo 128.º do RECI.

f) Modalidade de OCS

A metodologia de custos simplificados tem como base a aplicação de uma taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis, para cobrir os restantes custos da operação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 68.º-B, do Regulamento n.º 1303/2013, inserido pelo artigo 272º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

Os custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário são custos mensuráveis, de forma objetiva, declarados através de custos efetivamente incorridos na metodologia de custos reais, decorrentes da formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador e que estejam diretamente relacionados com a operação apoiada.

A título de **custos diretos de pessoal elegíveis** do beneficiário são considerados os seguintes:

- Trabalhadores do beneficiário¹, excluindo bolseiros, mediante formalização contratual entre a entidade patronal e o trabalhador, devendo ser comprovado o respetivo vínculo contratual.

Os custos salariais elegíveis são calculados numa base de remuneração base mensal (RBM) até ao limite mensal da categoria de Investigador Principal da tabela de vencimentos da função pública em vigor, acrescido de encargos sociais obrigatórios e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal.

O limite salarial definido constitui-se como valor médio apurado no conjunto das remunerações no âmbito da operação e considerando a imputação a tempo completo.

- Bolseiros, mediante formalização contratual com a entidade beneficiária.

O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa, tendo por base os valores de referência previstos no Anexo I do Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes categorias de bolseiros, ao qual podem acrescer os custos associados à adesão ao regime de segurança social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como os relativos a seguro de acidentes pessoais.

¹ Os recursos humanos a contratar para afetação à operação, a tempo completo ou parcial, têm de ter nível de qualificação igual ou superior a 6.

A afetação à operação é demonstrada através da descrição do conteúdo funcional atribuído, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas, bem como respetiva taxa de imputação despendida na operação.

A afetação de pessoal pode ser a tempo completo ou parcial, sendo a elegibilidade das despesas apuradas, relativas a cada recurso humano, considerada na proporção da sua afetação temporal.

O conteúdo funcional está associado ao desempenho das seguintes tarefas/atividades:

- Apoio aos processos de criação, registo e lançamento de marcas próprias de natureza coletiva;
- Elaboração de estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento do projeto;
- Promoção e divulgação das atividades e resultados do projeto, incluindo desenvolvimento criativo e produção de materiais em suporte gráfico, audiovisual ou multimédia;
- Organização de eventos e de concursos, designadamente referentes à atribuição de prémios de boas práticas;
- Organização e implementação de ações de sensibilização, informação e demonstração;
- Desenvolvimento de plataformas através de novas tecnologias.

Em sede AAC e em função dos objetivos, natureza das intervenções a apoiar e especificidade das operações, poderão ser fixadas disposições mais restritivas, designadamente em matéria de dimensão e/ou tarefas a considerar.

A título dos **restantes custos englobados na taxa fixa de 40%**, são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- Matérias-primas, materiais consumíveis e componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- Instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindíveis ao projeto e na medida em que for utilizado no projeto e durante a sua execução;
- Relacionadas com o apoio a ações demonstradoras, designadamente as de transportes, seguros, montagens e desmontagem e adaptação de instalações;
- Relacionadas com a execução de seminários e conferências, a fim de apoiar a partilha de conhecimentos;
- Outras de carácter geral e de suporte às atividades desenvolvidas no projeto.

2. Modelo de opção de custos simplificados

O modelo de custos simplificados, na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos de pessoal elegíveis para cobrir os restantes custos da operação, assume os seguintes pressupostos:

a) Aprovação

O apuramento do custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

O incentivo a conceder resulta da aplicação da taxa de financiamento ao custo elegível, nos termos definidos pelo artigo 135.º do RECI. A taxa máxima de financiamento FEDER é de 85%, sendo a taxa a aplicar definida nos respetivos avisos.

b) Execução

O custo elegível decorre do montante de custos diretos de pessoal elegíveis imputados, acrescidos de 40% para as restantes despesas elegíveis da operação.

Na presente modalidade de custos simplificados, a correção à despesa é efetuada em função da não elegibilidade dos custos diretos de pessoal elegíveis, sendo os restantes custos da operação calculados à taxa de 40% dos custos diretos de pessoal considerados elegíveis.

Os beneficiários estão sujeitos às obrigações previstas em matéria de informação e comunicação sobre o apoio prestado pelos Fundos, nos termos previstos no n.º 1 do ponto 2.2 e da alínea f) do n.º 2 do ponto 3.1 do Anexo XII do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro. O incumprimento das regras relativas a informação e publicidade previstas na legislação europeia e nacional é motivo de penalização, conforme previsto na alínea f) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 147.º do RECI.

Assim, o não cumprimento das regras relativas a informação e publicidade determinará a aplicação de correções financeiras, de forma proporcional à gravidade da irregularidade, entre de 5% a 100% dos custos diretos de pessoal elegíveis do beneficiário.

c) Regime de financiamento/pagamentos

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados de acordo com o previsto na Norma de Pagamentos para os Sistemas de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública – SAMA2020 - e a Ações Coletivas – SIAC, na sua atual redação (Despacho nº 4776/2020, de 21 de abril):

▪ Modalidades de pagamento:

- a) Apresentação de pedidos relativos a um adiantamento contra Termo de Aceitação (PTA-TA), seguido de um ou mais pedidos de pagamento a título de reembolso intercalar (PTRI), ou apenas um pedido de pagamento final (PTRF);
- b) Apresentação de pedidos que incluam pagamentos a título de adiantamento contra fatura (PTA-Fatura) e PTRI e PTRF, ou apenas PTRF;
- c) Apresentação de pedidos relativos a um ou mais PTRI e PTRF e PTRF, ou apenas um PTRF.

▪ Condições de processamento dos pagamentos:

- a) O PTA-TA corresponde a 15% do financiamento aprovado e é processado mediante solicitação do beneficiário, após assinatura do respetivo Termo de Aceitação e comunicação do início da operação;
- b) O PTA-Fatura é processado após apresentação do pedido de pagamento, com documentos de despesas (faturas ou documentos probatórios equivalentes) não inferiores a 10% do investimento elegível total aprovado ou a 50.000,00 euros.
As despesas apresentadas no PTA-Fatura devem ser comprovadas no prazo máximo de 45 dias úteis, a contar da data de pagamento do adiantamento.
A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação.
- c) O PTRI é processado após apresentação do pedido de pagamento, com despesas efetivamente realizadas e pagas, com montante não inferior a 10% do investimento elegível total ou a 50.000,00 euros.
Quando aplicável, o financiamento apurado em cada PTRI será reembolsado numa proporção equivalente a 95% do seu valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do PTA-TA.
A soma de todos os pagamentos não pode ultrapassar 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução da operação.

d) O PTRF é processado com as despesas realizadas e pagas correspondentes à diferença entre o financiamento elegível final apurado e o somatório dos pagamentos efetuados, devendo ser apresentado no prazo máximo de 90 dias após a conclusão da operação (data da última fatura imputável ao projeto).

Com o PTRF deverá ser apresentado, no prazo máximo de 30 dias úteis, o Anexo ao Pedido de Pagamento Final (APF), com informação física da execução do projeto.

3. Enquadramento das entidades e das operações face a contratação pública

Estão excluídas da aplicação de modalidades de custos simplificados as operações que sejam executadas exclusivamente através da adjudicação pública de obras, bens ou serviços, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sua atual redação.

As entidades beneficiárias, na qualidade de entidades adjudicantes, nos termos do regime citado, devem respeitar as obrigações decorrentes do Código dos Contratos Públicos.

A atividade financiada no enquadramento desta metodologia não se configura como passível de ser totalmente subcontratada. Assim, se alguma entidade beneficiária subcontratar a execução integral da operação objeto de financiamento, através da celebração de contratos públicos, a metodologia em causa não poderá ser aplicada.

4. Enquadramento das entidades e das operações face ao regime de Auxílios de Estado

Os beneficiários elegíveis nesta tipologia são as Entidades não Empresariais do Sistema de I&I (ENESII), que se configuram como organismos de investigação, em concordância com a alínea (ee) do ponto 15 da Comunicação da Comissão (2014/C 198/01), adiante mencionada como Comunicação de IDI.

Neste contexto, e tendo presente o exposto no Ponto 19 da referida Comunicação de IDI, em articulação com o definido no Ponto 32 da Comunicação CE (2016/C 262/01), pode concluir-se que **as atividades de transferência de conhecimentos são consideradas pela Comissão como atividade não económica, pelo que ficam as operações apoiadas no âmbito desta tipologia excluídas do perímetro dos auxílios de Estado².**

Verifica-se, adicionalmente, que as instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D **estão igualmente excluídas do regime de auxílios por via do exposto nos pontos 28 a 31 da Comunicação CE (2016/C 262/01) e no ponto 19 da Comunicação de IDI.**

5. Evidências e verificação

Na modalidade de custos simplificados, serão apenas verificados os elementos que permitam confirmar os custos diretos de pessoal elegíveis, não sendo apresentados em sede de pedido de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e em visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos elegíveis financiados a coberto da taxa fixa.

² Ver Nota relativa à Verificação do cumprimento das regras de auxílios estatais nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à Investigação, Desenvolvimento e Inovação (Comunicação 2014/C 198/01) e respetivo Guião, aprovado no âmbito da Rede dos Sistemas de incentivos e da Rede de Ciência.

a) Verificação

Em sede de análise de cada pedido de pagamento é selecionada para verificação uma amostra de custos diretos de pessoal, conforme os requisitos definidos na alínea f) do ponto 1.

Os contratos de pessoal (de trabalho ou de bolsa) serão sujeitos a uma análise de regularidade e conformidade legal, a par da análise ao conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolseiro e respetivas imputações da carga horária despendida à operação propostas pelo beneficiário, conforme imputação de cada elemento prevista em candidatura.

Em sede das verificações de gestão da AG é validada a imputação dos custos diretos de pessoal elegíveis para execução de cada uma das tarefas/atividades aprovadas, nos termos descritos na alínea f) do ponto 1, bem como a implementação das atividades, de acordo com a calendarização aprovada, registada em sistema de informação, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável.

b) Evidências

As evidências de suporte ao montante apurado são:

- Comprovativo da celebração de contrato de trabalho/bolsa com a entidade beneficiária, incluindo o comprovativo de inscrição na Segurança Social ou folhas de remuneração da Segurança Social;
- Descrição do conteúdo funcional atribuído ao trabalhador/bolseiro, com detalhe das tarefas/atividades nele abrangidas e a taxa de imputação despendida na operação, através de *timesheet*, ou outras metodologias de registo, que evidenciem a afetação do pessoal à operação e respetiva (s) atividade (s), bem como a sua calendarização, incluindo a análise dos produtos/entregáveis, quando aplicável, como previsto na chave de imputação, justificando assim a afetação desses elementos às atividades da operação de acordo com o plano aprovado e evidenciado no relatório de execução de atividades.

Poderão ainda ser solicitados aos beneficiários outros elementos adicionais, nos termos das descrições dos sistemas de gestão e controlo do Programa, nomeadamente:

- Os que ficarem estabelecidos em sede de AAC;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de orientações técnicas;
- Os que ficarem estabelecidos em sede de decisão, para comprovação de eventuais condicionantes ou obrigações específicas definidas;
- Os solicitados casuisticamente, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão.

6. Condições de aplicação da metodologia às operações já em curso

A metodologia de custos simplificados em apreço não terá efeitos retroativos às operações que se encontram em execução com base em custos reais, sendo apenas aplicável aos AAC que venham a ser publicados no futuro.

Julho de 2021.